



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2022 – FMS

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Irani/SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro, Irani SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.627.522/0001-70, através de sua Gestora, Sra. Bernardete Lucia Grisa, comunica a todos os interessados que estão abertas, à partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Exames Laboratoriais para o exercício de **2022/2023**, conforme discriminado nos anexos deste edital de Credenciamento.

2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Laboratório de Análises Clínicas, para realização de exames laboratoriais. A quantidade máxima de exames laboratoriais dependerá da disponibilidade financeira e os exames deverão ser coletados diariamente em local apropriado, na cidade de Irani/SC, e disponibilizados ao paciente pelo laboratório de forma impressa no local de coleta do exame, de acordo com os preços da Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde e PPI da Assistência Ambulatorial com recursos financeiros do SUS e ainda sobreaviso de coleta, mais exames laboratoriais para o Pronto Atendimento Municipal, conforme Deliberação CIB 005/04, (Anexo I), conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A Empresa contratada deverá fazer a coleta do material para exame em seu estabelecimento.

3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo IV**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) são os munícipes necessitados de exames laboratoriais.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços de exames laboratoriais são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Irani como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **Anexo II**, pela Comissão Permanente de Licitações e homologação pela Autoridade Superior, e por fim firmado através do Termo de Contrato, **Anexo IV** deste Edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 01 de novembro de 2023, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos, **em envelope lacrado e protocolado no setor de protocolos desta municipalidade**:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- j) Do Profissional Responsável: Diploma compatível com a atividade;
- k) Registro do profissional responsável pelas análises clínicas, no seu órgão de classe;
- l) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

- m) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pelo Município de Irani;
- n) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- o) Horário de atendimento da entidade aos usuários;
- p) Registro junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- q) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Compras e Licitações, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo IV, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 01 de novembro de 2023, com início após a assinatura do contrato.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.2 - **Os exames**, desde que não em caráter de urgência, poderão ser agendados pelo profissional responsável, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 - O preço proposto a ser pago é fixo e irrevogável – Tabela SUS, salvo em caso de reajuste da referida tabela pelo Ministério da Saúde.

10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela S.U.S (Sistema Único de Saúde) – **Anexo III**.

10.2 - O Teto será estipulado de acordo com a tabela abaixo, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:

02.02A – Diagnose em lab. Clínico Geral	R\$ 5.316,92
02.02C – Diagnose em lab. Clínico Especializado	R\$ 2.905,44
Exames Excedentes	R\$ 35.000,00
Sobreaviso Pronto Atendimento 24h	R\$ 5.500,00
Total Estimado Mensalmente:	R\$ 48.722,36
Total Estimado Anualmente:	R\$ 584.668,32

10.2.1 – No sobreaviso, em caso de credenciamento de dois ou mais laboratórios, o valor será pago conforme acordo de cronograma firmado entre as partes, podendo o valor ser rateado dependendo do cronograma.

10.2.2 – O valor total estimado informado acima será rateado entre as empresas credenciadas, conforme demanda dos pacientes, podendo haver supressão no valor, de acordo com a entrada de novas empresas, não cabendo indenização.

10.3 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, até o dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados.

10.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentaria de 2022.

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
 Unidade 3001 – Fundo Municipal de Saúde
 Despesa: 179 – SOBREAVISO
 Despesa: 180 – MAC
 Despesa: 223 – SUPERÁVIT EMENDA
 Despesa: 224 – SUPERÁVIT MAC

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Irani.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras e Licitações do Município de Irani, situada na Rua Eilírio De Gregori, 207, Centro, ou através do telefone (49) 3432-3214, de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento.

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Irani reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Irani não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do art. 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia, SC, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I – DELIBERAÇÃO CIB 005/04
- II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- III - TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;
- IV - MINUTA DE CONTRATO.

Irani, SC, 26 de outubro de 2022.

Bernardete Lucia Grisa
Gestora do Fundo



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2022 – FMS

ANEXO I

DELIBERAÇÃO CIB 005/04

O arquivo com a DELIBERAÇÃO CIB 005/04 está disponível para download na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". juntamente com o arquivo que contém este edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2022 – FMS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

A empresa acima identificada, através de seu representa legal, vem através deste, solicitar seu credenciamento nos termos edilícios, e apresenta os seguintes documentos:

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Cópia do Ato Constitutivo;
- Registro Comercial (empresa individual);
- Certidão Neg. Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa União;
- Certidão Neg. Débitos Estaduais;
- Certidão Neg. Débitos Municipais;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa do Trabalho;
- Certidão Neg. Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- Declaração de Concordância com as Normas e Tabela;

Credenciamento 4/2022 - FMS

Fl. 8/16

- () Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;
- () Registro do profissional responsável, no seu respectivo órgão de classe;
- () Responsabilidade técnica pelos serviços da empresa perante o Conselho Profissional Competente;
- () Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente;
- () Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente;
- () Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pelo Município de Irani;
- () Alvara sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- () Horário de atendimento da entidade aos usuários;
- () Registro junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- () Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Irani, ____/____/2022.

Visto em ____/____/____

Assinatura Requerente



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2022 – FMS

ANEXO III

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

A Tabela de SUS (Sistema Único de Saúde) está disponível para download na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". juntamente com o arquivo que contém este edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2022 – FMS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE IRANI.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.627.522/0001-70, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, 480, Centro, Irani SC, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Bernardete Lucia Grisa**, portador da cédula de identidade n.º 744.014 e inscrito no CPF/MF sob n.º 385.260.429-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 4/2022 - FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados na área Exames Laboratoriais especificados no Anexo III do Edital que a este dá causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do CONTRATANTE, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições, da data de sua assinatura até 01 de novembro de 2023.



2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 01 de novembro de 2023, com início à partir da data de sua assinatura.

3.2. O presente TERMO não poderá ser prorrogado.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos exames efetivamente prestados conforme demanda de exames solicitados durante o mês.

4.1.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), tendo em vista a média mensal de R\$ _____ (_____), conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos do Processo de Credenciamento nº 4/2022 - FMS.

4.1.1.2. Sendo esse valor estimado, pode variar conforme a quantidade de exames autorizados pela Secretaria e a demanda necessária para atendimento aos pacientes do município. Ressalta-se que o paciente poderá definir a seu critério em qual credenciado realizará seus exames.

4.1.1.3. O valor efetivamente realizado no mês será comprovado em nota fiscal e relatório a ser apresentado pelos credenciados.

4.2. Poderá haver supressões no valor, ora contratado, tendo em vista o credenciamento de novas empresas, não cabendo indenização.

4.2.1. As supressões deverão pactuadas através de termo aditivo.

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 3001 – Fundo Municipal de Saúde
Despesa: 179 – SOBREAVISO
Despesa: 180 – MAC
Despesa: 223 – SUPERÁVIT EMENDA
Despesa: 224 – SUPERÁVIT MAC

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável – Tabela SUS. salvo em caso de reajuste da referida tabela pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela SUS – Anexo III do Edital que a este deu Causa, cujo preço encontra-se expressamente fixado no item 4.1 da cláusula quarta deste instrumento.

6.2. O Teto é o fixado no item 4.1.1 da cláusula quarta acima tendo sido estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Irani para atendimento na área de exames laboratoriais.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 15 (quinze) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e



XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.2.2. Pelo não comparecimento para atendimento de chamado do sobreaviso, multa de 5% sobre o valor contratado.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pela aplicação de 3 sanções previstas no subitem 8.2.2:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato acrescida das penalidades previstas na Lei 8.666/93;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e pelo servidor Flavio Paulo Chaves, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas



imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

13.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.



13.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Irani SC, __ de _____ de 2022.

Bernardete Lucia Grisa
Gestora do Fundo
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Fiscal: